



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº 030/93/GP.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

JOÃO PRAGA NETO, Prefeito Municipal / de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Município C.C. a Lei Complementar Estadual nº 22 de 09 de novembro de 1.992, que instituiu o Código Estadual de Saúde, e demais disposições aplicáveis,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Objetivos,

Artigo 1º - Fica instituída o Conselho Municipal de Saúde / CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para programação e para as execuções / financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde / prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir para a celebração de contratos ou convênios / entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo / de unidades prestadores de serviços de Saúde Públicos e privados, no âmbito do SUS.
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
Da estrutura e do Funcionamento
SEÇÃO I
Da Composição

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal;
 - a) representante (s) da Secretaria de Saúde ou lente;
 - b) representante (s) do órgão Municipal de Finanças;
 - c) representante (s) do órgão de Educação;
- II - Dos prestadores de serviços públicos e privados;
 - a) representante (s) do SUS no âmbito estadual ou existentes no Município;
- III - Dos Usuários:
 - a) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
 - b) representante (s) das Igrejas;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de indicação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das diversas representativas das diversas categorias.

§ 4º - O Número de representantes de que trata o inciso presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
 - II - Das respectivas entidades nos demais casos.
- § 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
- § 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e presidente do CMS.
- § 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.
- Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
- o exercício da função de conselheiro não será remunerado;
 - Os membros do CMS serão substituídos, quando necessário, por membros justificados, a três meses, sendo a substituição intercalada;
 - Os membros do CMS serão substituídos, quando necessário, por membros justificados, a três meses, sendo a substituição intercalada;



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

SESSÃO II

Do Funcionamento

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo / presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As divisões do CMS consubstanciadas em resolução.
- VI - O Presidente somente votará em caso de empate.

Artigo 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas / por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas / tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo / de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei:

Artigo 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000.000,00 para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, MT., 18 de Junho de 1.993.

Gabinete do Prefeito


JOÃO PRAGA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.